



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A **Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2023/TEC/RL-O-0343, outorga a presente

Renovação Licença de Operação Nº 77/2025

em favor de TROPFRUIT NORDESTE S.A., CNPJ nº 16.460.081/0001-42, sediado na Distrito Industrial De Estancia, Quadra 3-5, Alagoas, Estancia, SE, CEP 49.200-000, **Para atividade de processamento e produção de sucos e conservas de frutas, no endereço reoprtado anteriormente, na Coordenada UTM WGS 84 (N=0671049 e E = 8756953)**

Considerações Gerais

01. Esta Renovação Licença de Operação foi emitida às 13:11:15 do dia 02/04/2025, com validade por 3 anos, vencendo-se em 02/04/2028.
02. O código de controle desta licença é **<5ee34636ba124300a9bab0d4f44ecdc>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 77/2025

Código: 5ee34636ba124300a9bab0d4f44ecdc

Condicionantes

1. A empresa deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20 m de largura por 0,90 m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema
2. Esta Licença refere-se à operação da atividade de Processamento e produção de sucos e conservas de frutas. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa, e comunicadas, imediatamente, à Adema
3. Os serviços de fertirrigação e/ou irrigação com o efluente tratado da ETEI, somente poderá ser realizado após análise e aprovação pela ADEMA, atender as Resolução CONAMA 430/2011, Art. 16 e Resolução CONAMA 503/2021, cap. II - Da Caracterização do Efluente a ser Reusado em Sistemas de Fertirrigação, Art. 4º Incisos I, II e III, mas também atender a Resolução CONAMA 503/2021, cap. III, Da Caracterização e Monitoramento do Solo, Art. 6º incisos I, II e III e Art. 7º caput.
4. Paralisar IMEDIATAMENTE todos os serviços de irrigação e/ou fertirrigação na área da indústria e áreas particulares, como também, nas propriedades da indústria, até o cumprimento da determinação anterior.
5. A Indústria deverá realizar a recuperação da área onde existia o "LIXÃO IRREGULAR" de acordo com o Plano de Recuperação das Degradações – PRAD a ser aprovado pela ADEMA.
6. A Indústria deverá se comprometer de que todos os pontos de fugas que porventura estejam causando lançamento de efluente bruto ou tratado estão sanados e sendo lançados apenas no(s) local(is) autorizados na nova licença. E a equipe de licenciamento verificará in loco as adequações
7. A Indústria deverá no prazo de 60 (sessenta) dias esclarecer a justificativa quanto ao volume total e sua destinação, que inclui, a fertirrigação, o lodo fresco e úmido (não desidratado) e a quantidade lançada no ponto de lançamento definido em licença ambiental, devido as divergências de informação entre o Projeto apresentado pela empresa Fontes & Haandel Engenharia Ambiental e as prestadas agora neste documento, tendo vista que, conforme as informações atuais o volume total que era 1.000 m³/h é de 208 m³/h.
8. A Indústria não poderá em hipótese alguma lançar efluente mesmo que tratado na boca de lobo localizada na esquina da indústria, na coordenada geográfica UTM Datum WGS-84 24L 671063 mE / 8756636 mS, na lateral esquerda da indústria
9. A indústria não está autorizada a descartar sob nenhuma condição efluentes tratados ou "in natura" dos seus processos produtivos "em qualquer tipo de área" de qualquer natureza a não ser nos tanques pulmões, por problemas operacionais, e caso os tanques não comportem mais deverá ser retirada de operação os setores produtivos.
10. Até o momento, a indústria somente está autorizada a fazer lançamento na caixa localizada na coordenada geográfica UTM Datum WGS-84 24L 670886 mE / 8756798 mS, próximo ao Posto Estanciano
11. Para efeito de licenciamento, a equipe da ADEMA deverá acompanhar todas as pendências referente a Indústria, realizando vistoria in loco para verificar o cumprimento.
12. A Indústria deverá verificar em parceria com o município as tratativas a serem tomadas em relação ao estudo para recuperação do riacho Cuí.
13. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Licença de Operação os seguintes documentos:
 - Laudo de inspeção e manutenção da(s) caixa(s) separadora água/óleo.
 - Comprovante de destinação do óleo lubrificante usado ou contaminado, provindo da(s) caixa(s) separadora(s) água/óleo e das trocas de óleo emitido por empresa devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
 - Comprovante da realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de



Licença: 77/2025

Código: 5ee34636ba124300a9bab0d4f44ecdc

Condicionantes

tratamento dos despejos sanitários, efetuadas por empresa devidamente licenciada pela Adema.

- Relatório de acompanhamento de atividades, enfocando todas as ações implementadas relativas às melhorias efetuadas no desenvolvimento das atividades industriais e preservação ambiental da área, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
- Relatório circunstanciado contemplando o registro das ações do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da empresa, do período de vigência desta licença, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

14. A empresa deverá apresentar, anualmente, relatório circunstanciado contemplando o inventário de todos os resíduos gerados pelas suas respectivas atividades, acompanhados dos respectivos comprovantes de destinação final adequada, emitidos pelos receptores
15. A empresa não está autorizada a descartar sob nenhuma condição efluentes tratados ou “in natura” do(s) seu(s) processo(s) produtivo(s) em qualquer tipo de área de qualquer natureza a não ser nos tanques pulmões por problemas operacionais e caso os tanques não comportem mais deverá ser retirada de operação o(s) setor(es) produtivos
16. O sistema de tratamento da empresa é contemplado com as seguintes unidades: gradeamento, peneiras estáticas 1 e 2, sistema de cascatas de redução de temperatura, caixa retentora de areia, calha parshall, tanques de emergência (sendo um em alvenaria, com capacidade de 600 m³ e outro em INOX com capacidade de 500 m³), tanque de correção de pH, tanque de equalização, tanque de aeração, decantadores 1 e 2, adensador de lodo e filtro prensa.
17. A empresa deverá realizar o automonitoramento dos efluentes da ETE através de análises diárias e mensais, de acordo com o seguinte procedimento: Análises diárias: a) Efluente bruto: pH e Temperatura; b) Efluente tratado: pH, Temperatura, Vazão e sólidos sedimentáveis. Análises mensais: a) Efluente Bruto: DBO e DQO; b) Efluente Tratado: DBO, DQO, Óleos e Graxas (óleos minerais; óleos vegetais e gorduras animais) e Sólidos Sedimentáveis.
18. A empresa deverá realizar o automonitoramento das drenagens oriundas de águas pluviais pelo PV – Poço de Visita geral localizado na saída através das análises diárias e mensais de acordo com o seguinte procedimento: Análises diárias: pH e Temperatura; Análises mensais: DBO, DQO, Sólidos Sedimentáveis e Óleos e Graxas (óleos minerais; óleos vegetais e gorduras animais).
19. Os resultados dos automonitoramentos deverão ser compilados em relatório e encaminhados mensalmente a Adema para avaliação
20. A empresa deverá encaminhar mensalmente à Adema, o relatório de carga volumétrica de efluente tratado da ETE descartado na caixa de recepção interligada via tubulação ao Rio Piauitinga, em frente ao Posto Estanciano
21. Os efluentes tratados da ETE somente poderão ser lançados no Rio Piauitinga, se obedecerem integralmente às condições e valores admissíveis no Art. 16 da Resolução Conama nº 430/2011, Seção II.
22. As emissões de ruído proveniente das atividades deverão obedecer aos limites estabelecidos nas NBR nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
23. As emissões de poluentes atmosféricos provenientes da atividade, não deverão conferir ao meio ambiente, concentrações acima dos valores estabelecidos na Resolução Conama nº 03/90.
24. O sistema de tratamento empregado para o tratamento dos esgotos sanitários deverá ser operado de maneira que não venham a ser observados odores desagradáveis, presença de insetos e outros inconvenientes e evitar qualquer comprometimento ambiental da área
25. Os resíduos sólidos da atividade industrial, constituídos de bagaço e frutas inservíveis, deverão ser destinados para ração animal ou adubação orgânica



Licença: 77/2025

Código: 5ee34636ba124300a9bab0d4f44ecdc

Condicionantes

26. Os resíduos sólidos da ETE constituídos de lodo do filtro prensa deverão ter como destinação final a adubação
27. Os resíduos sólidos de origem doméstica deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados a coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto
28. O sistema dos compressores de amônia, das câmaras de resfriamento, não poderá ser operado em hipótese alguma com vazamento nas unidades de compressão, armazenamento, abastecimento ou tubulações.
29. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverão ser previamente apresentadas à Adema para ser submetida à respectiva avaliação.
30. Perante à Adema, a empresa é a responsável pela implementação dos Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer na fase de operação.
31. Toda atividade exercida pela empresa deverá ser realizada dentro de suas delimitações internas
32. No caso de desativação, o estabelecimento fica obrigado a apresentar plano de encerramento das atividades, a ser aprovado pela Adema